PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 - CPL/PI
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS) - CNPJ: 44.100.684/0001-79, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS) - CNPJ: 44.100.684/0001-79, com sede na R ISAAC VERA, s/n, Urbano, Município de Veras Mendes, CEP: 64.568-000. Representado neste ato pelo Sr. **PAULO HENRIQUE MARQUES DE MOURA**, brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 09/11/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3432656, expedida por SSP/PI e CPF nº 060.525.353-69, residente e domiciliado na Rua Issac Vera, SN bairro Urbano em Vera Mendes/PI CEP: 64.568-000;

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência nº 002/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 031/2026 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI".**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, e do art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal expedida pela Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
2.3. Considerando que o objeto da contratação se caracteriza como serviço contínuo, essencial à adequada prestação de serviço público e à manutenção da segurança e da mobilidade urbana e rural, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. 2.4. A prorrogação estará condicionada à avaliação satisfatória da execução contratual, à manutenção das condições iniciais da contratação, à disponibilidade orçamentária e à formalização por meio de termo aditivo devidamente motivado.
2.5. Ressalta-se que eventuais prorrogações não implicarão, por si sós, alteração das demais condições contratuais, devendo ser observadas, em cada período de prorrogação, as regras aplicáveis quanto a reajuste, revisão ou repactuação de preços, quando cabíveis, bem como as demais disposições legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução do objeto contratado deverá observar modelo operacional capaz de assegurar, de forma contínua e eficiente, a manutenção do sistema de iluminação pública do Município, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento, garantindo o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações técnicas, operacionais e de desempenho estabelecidas neste Projeto Básico.
3.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração, ocasião em que a contratada deverá mobilizar imediatamente sua estrutura operacional, disponibilizando equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução das atividades.
3.3. O atendimento a esse prazo inicial constitui requisito essencial para assegurar a continuidade do serviço público e evitar a ocorrência de pontos apagados ou falhas prolongadas no sistema de iluminação pública.
3.4. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, abrangendo toda a zona urbana e rural do Município de São João da Fronteira/PI, incluindo vias públicas, avenidas, praças, logradouros, áreas de uso comum e demais locais integrantes do sistema de iluminação pública municipal.
3.5. A contratada deverá manter condições permanentes de atendimento, com capacidade de resposta compatível com a natureza do serviço e com a criticidade das ocorrências, priorizando situações que representem risco à segurança da população.
3.6. A execução do objeto compreenderá a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva,

tais como inspeções periódicas, identificação e correção de falhas, substituição e instalação de componentes elétricos, ajustes técnicos, reapertos, limpeza de luminárias e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, sempre em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as diretrizes da concessionária de energia elétrica, as normas de segurança do trabalho, especialmente as NRs aplicáveis, e as boas práticas de engenharia.

3.7. A contratada deverá executar os serviços utilizando os materiais fornecidos pela Administração Municipal, conforme contrato específico de fornecimento vigente, responsabilizando-se pela correta aplicação, instalação, manuseio e desempenho dos componentes utilizados, bem como pela preservação do patrimônio público.

3.8. Caberá à contratada zelar pela organização do canteiro de trabalho, pela sinalização adequada das áreas de intervenção e pela adoção de medidas de segurança necessárias para proteger trabalhadores, usuários das vias e terceiros.

3.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo à fiscalização emitir ordens de serviço, acompanhar a execução das atividades, atestar as medições, verificar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

3.10. A execução dos serviços será objeto de medições periódicas, conforme critérios estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato, condicionando o pagamento à efetiva comprovação da prestação dos serviços.

3.11. Ao longo da vigência contratual, a contratada deverá manter sua estrutura técnica e operacional em condições adequadas para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, inclusive nos períodos de maior demanda, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados até o encerramento do contrato.

3.12. Ao término da vigência, a contratada deverá concluir os serviços em andamento, prestar as informações necessárias à transição, quando aplicável, e cumprir todas as obrigações contratuais e legais, de modo a permitir o encerramento regular e satisfatório do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação na execução do objeto será admitida de forma restrita, observadas as condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no edital e no contrato, em consonância com o art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a prerrogativa de vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, de acordo com o interesse público e as características do objeto.

4.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a parcela principal e predominante dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, inclusive aqueles que demandem maior relevância técnica, responsabilidade operacional e gestão integrada do contrato, de modo a assegurar a qualidade, a continuidade e a segurança da execução.

4.3. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado, desde que restrita a atividades acessórias, complementares ou de apoio técnico, que não comprometam a unidade, a padronização e a integridade do sistema de iluminação pública, nem transfiram à subcontratada a responsabilidade principal pela execução do contrato.

4.4. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da

Administração, após análise da compatibilidade técnica da atividade a ser subcontratada, da capacidade da subcontratada e da inexistência de prejuízo à execução do objeto.

4.4.1. A empresa contratada deverá apresentar, previamente, a identificação da subcontratada, a descrição das atividades a serem subcontratadas e a comprovação de que a subcontratada atende às exigências legais e técnicas pertinentes.

4.5. Ressalta-se que a subcontratação, ainda que autorizada, não exime nem reduz a responsabilidade integral da empresa contratada perante a Administração, permanecendo esta como única responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

4.6. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do certame na condição de licitantes, bem como com aquelas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, ou que não atendam às condições de habilitação exigidas para a execução da atividade subcontratada.

4.7. O descumprimento das condições e limites estabelecidos para a subcontratação sujeitará a empresa contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 553.652,64 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais sessenta e quatro centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI**	**553.652,64**	**100,00**
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	135.825,12	24,53
1.2	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	417.827,52	75,47
VALOR TOTAL:		**553.652,64**	**100,00**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição e o pagamento dos serviços executados observarão os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato e na legislação vigente, especialmente nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando condicionados à efetiva e regular prestação dos serviços.

6.2. A medição dos serviços será realizada de forma mensal, ou em periodicidade diversa devidamente justificada e autorizada pela Administração, com base nas ordens de serviço emitidas, nos quantitativos

efetivamente executados e nos preços unitários contratados, conforme demonstrado em planilha de medição apresentada pela empresa contratada.

6.2.1. As medições deverão refletir, de forma fiel e detalhada, os serviços realizados no período de referência, discriminando os itens executados, as respectivas unidades de medida e os quantitativos correspondentes.

6.3. A planilha de medição deverá ser instruída com os documentos comprobatórios necessários, tais como relatórios técnicos, registros de atendimento, ordens de serviço, registros fotográficos ou outros meios idôneos que permitam a verificação da efetiva execução dos serviços.

6.4. O pagamento será efetuado somente após o atesto da medição pela fiscalização e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente e com os dados constantes do contrato, devendo ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, quando aplicável.

6.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente aceita pela Administração, observado o disposto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.6.1. Eventuais glosas decorrentes de serviços não executados, executados em desconformidade ou não comprovados adequadamente serão comunicadas à empresa contratada, que poderá sanar as irregularidades ou apresentar esclarecimentos, nos termos contratuais.

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será assegurada à contratada a atualização monetária do valor devido, desde a data final do prazo para pagamento até a data do efetivo adimplemento, observados os critérios previstos no art. 146 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

6.8. Ressalta-se que não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, em conformidade com o art. 141, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e expressamente previstas no contrato, desde que atendidos os requisitos legais.

6.9. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, não gerando direito a pagamentos por quantitativos estimados não realizados, nem por serviços não demandados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

7.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, assegurando o acesso da empresa contratada aos locais de prestação dos serviços, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município;

b) emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades, indicando as demandas,

prioridades, prazos e locais de intervenção, de acordo com as necessidades do sistema de iluminação pública municipal;

c) disponibilizar à empresa contratada os materiais elétricos necessários à execução dos serviços, conforme contrato específico de fornecimento vigente, garantindo o suprimento adequado e oportuno dos insumos indispensáveis à manutenção do sistema;

d) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar as medições, comunicar irregularidades e adotar as providências cabíveis;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações, relatórios, esclarecimentos e ajustes técnicos, sem que isso implique transferência de responsabilidade à Administração ou exoneração da contratada de suas obrigações;

f) proceder às medições e ao atesto dos serviços efetivamente executados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato, como condição para a realização dos pagamentos devidos;

g) efetuar os pagamentos à empresa contratada nos prazos e condições previstos no contrato, observada a regular liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento das obrigações contratuais;

h) comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na execução dos serviços, adotando, quando necessário, medidas administrativas para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público;

i) exigir da empresa contratada o cumprimento das normas técnicas, legais e contratuais aplicáveis, bem como a correção imediata de falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução dos serviços;

j) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

l) disponibilizar à empresa contratada as informações técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços, inclusive dados sobre o sistema de iluminação pública, histórico de intervenções e orientações específicas quanto às prioridades da Administração;

m) adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadamente configuradas as hipóteses legais que o justifiquem, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. São obrigações da Contratada:

a) executar os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de São João da Fronteira/PI de forma contínua, eficiente e ininterrupta, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os prazos e as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;

b) iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, mantendo estrutura operacional permanente e capacidade de resposta compatível com a natureza essencial do serviço, inclusive para atendimento de demandas emergenciais;

c) disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, composta por profissionais legalmente habilitados, treinados e aptos ao desempenho das atividades, responsabilizando-se integralmente pela atuação técnica, administrativa e operacional de seus

empregados e prepostos;
d) cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as diretrizes da concessionária de energia elétrica, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial as NRs relativas a serviços com eletricidade e trabalho em altura, fornecendo e exigindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
e) utilizar corretamente os materiais fornecidos pela Administração Municipal, conforme contrato específico de fornecimento vigente, responsabilizando-se pela adequada aplicação, instalação, manuseio, conservação e desempenho dos componentes utilizados, bem como pela preservação do patrimônio público;
f) disponibilizar, manter e operar veículos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e segurança, arcando com todos os custos decorrentes de sua operação, manutenção, abastecimento e conservação;
g) executar os serviços de forma a minimizar transtornos à população, promovendo a adequada sinalização e isolamento das áreas de trabalho, zelando pela segurança de pedestres, veículos e terceiros, e recompondo, sempre que necessário, as condições originais dos locais de intervenção;
h) atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários, facilitando o acesso aos locais de execução dos serviços e colaborando com as atividades de acompanhamento, controle e verificação da conformidade da execução;
i) submeter-se às medições, avaliações e inspeções realizadas pela fiscalização, aceitando eventuais determinações para correção de falhas, retrabalhos ou adequações técnicas, sem ônus adicional para a Administração;
j) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução;
l) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;
m) responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, em decorrência da execução dos serviços, independentemente da existência de fiscalização, promovendo o imediato ressarcimento quando devido;
n) adotar práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços, especialmente quanto ao correto acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente e as orientações da fiscalização;
o) manter preposto formalmente designado para representá-la junto à Administração durante a execução contratual, com poderes suficientes para tratar de assuntos operacionais, técnicos e administrativos relacionados ao contrato;
p) cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, bem como as determinações da Administração, desde que compatíveis com o contrato e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE optou por não exigir garantia para a execução do contrato, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a análise de risco da contratação.

11.2. A inexistência de garantia não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, tampouco a desobriga da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATADA permanece integralmente sujeita às sanções legais e contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive à aplicação de penalidades administrativas, indenizações por perdas e danos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. Fraudar a licitação
12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 706, 751	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; COSIP - FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR	04.122.0005.2040.0000 25.752.0040.2590.0000 17.512.0040.2451.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São João da Fronteira/PI, 08 de abril de 2026.

CONTRATANTE: Marcos A S Mateus

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

CONTRATADA: P H MARQUES DE MOURA:44100684000179

Assinado digitalmente por P H MARQUES DE MOURA:44100684000179
ND: C=BR, CN=P H MARQUES DE MOURA:44100684000179, L=VERA MENDES, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, ST=PI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.08 12:33:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS)
CNPJ: 44.100.684/0001-79
CONTRATADA